

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 5.477, DE 2001

(APENSADOS: PL Nº. 5.585/2001, PL Nº. 5.638/2001).

“Acrescenta inciso ao art. 6º da Lei nº. 7713, de 22 de dezembro de 1988, alterado pela Lei nº. 9250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer a isenção de imposto de renda para aposentados com 70 anos de idade ou mais.”

Autor: Deputado Givaldo Carimbão

Relator: Deputado Eduardo Cunha

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

As proposições em epígrafe foram objeto de voto de nossa parte pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do PL nº 5.477, de 2001; pela inadequação orçamentária e financeira do PL nº 5.585, de 2001 e do PL nº 5.638, de 2001, apensados; e, no mérito, pela aprovação do PL nº 5.477, de 2001, com a emenda apresentada.

Todavia, durante a discussão da matéria, foram apresentadas considerações sobre o projeto, que acolho como oportunas e convenientes.

Passamos à discussão da matéria na Comissão de Finanças e Tributação.

O Deputado Carlito Merss questionou o fato do acordo firmado entre mim e o Deputado Givaldo Carimbão, limitando a isenção de imposto de

renda para aposentados com 70 anos de idade ou mais até o "teto" da previdência social não ter sido mencionado no relatório.

Posteriormente, esclareci que o assunto não havia chegado a meu conhecimento até o momento da apresentação do relatório e sim numa ocasião posterior. Porém, afirmei que concordava com a alteração e iria apresentar complementação de voto.

Diante do exposto, ratificamos nosso voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do PL nº. 5.477/2001, pela inadequação orçamentária e financeira do PL nº. 5.585/2001 e do PL nº. 5.638/2001, apensados; e, no mérito, pela aprovação do PL nº. 5.477/2001, com a emenda constante do parecer e a nova emenda a seguir apresentada.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2006.

Deputado **Eduardo Cunha**
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 5.477, DE 2001 (APENSADOS: PL Nº. 5.585/2001, PL Nº. 5.638/2001).

“Acrescenta inciso ao art. 6º da Lei nº. 7713, de 22 de dezembro de 1988, alterado pela Lei nº. 9250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer a isenção de imposto de renda para aposentados com 70 anos de idade ou mais.”

Autor: Deputado Givaldo Carimbão

Relator: Deputado Eduardo Cunha

EMENDA Nº. 2

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 2º, renumerando-se o subsequente:

"Art. 2º Limita-se a isenção referida no art. 1º ao máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social."

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2006.

Deputado **Eduardo Cunha**

Relator